CONASS
Conselho Nacional de Secretários de Saúde

NOTA TÉCNICA **04 | 2025**

Uso da Marca do SUS nas Secretarias Estaduais de Saúde e Rede Estadual

Brasília, abril de 2025

Introdução

Esta nota técnica é fruto de demanda da uma Câmara Técnica do Conass de Comunicação em Saúde e aborda fundamentos de comunicação pública e identidade visual institucional, apresenta embasamento legal e normativo, discute a importância simbólica da marca e traz exemplos práticos de aplicação, finalizando com recomendações e um *checklist* de boas práticas para as Secretarias Estaduais de Saúde e unidades vinculadas.

O Sistema Único de Saúde (SUS) consolidou-se como a maior política pública de saúde e de proteção social do Brasil, garantindo atendimento universal à população desde 1990. Para fortalecer essa conquista, é essencial que sua identidade visual – em especial a logomarca do SUS – seja utilizada de forma adequada e padronizada por todas as esferas de gestão. As Secretarias Estaduais de Saúde, como co-gestoras do SUS, desempenham papel fundamental na comunicação pública e na difusão da imagem institucional do sistema. Este documento apresenta orientações técnicas para gestores estaduais e equipes de comunicação quanto ao uso correto da marca SUS em documentos, materiais e canais de comunicação internos e externos.

A padronização do uso da logomarca do SUS fortalece a identidade do sistema, facilita sua identificação pelo público e consolida a imagem do SUS como um sistema único, integrado e presente em todo o território nacional. Em um cenário de abundância de informações e de desinformação, reforçar a marca do SUS nos meios físicos e digitais é estratégico para conectar o cidadão ao SUS e assegurar que ele reconheça onde o SUS está presente.

1. A Logomarca do SUS

1.1. Elaboração e Conceito

A logomarca do SUS representa a identidade visual do sistema e sintetiza os valores e princípios que orientam a política de saúde pública no Brasil. Seu desenvolvimento envolveu um processo colaborativo com a participação de especialistas do Ministério da Saúde, designers e profissionais de comunicação. Segundo o *Manual de Identidade Visual – SUS* (MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL - SUS, 2024), a marca é composta pelo símbolo e pelo logotipo, cuja combinação – obedecendo às relações fixas de dimensionamento e posicionamento definidas em um grid específico – constitui a assinatura completa do SUS. A padronização do uso da logomarca é essencial para transmitir a imagem de um sistema sólido, organizado e eficaz.

1.2. Normativas e Diretrizes de Uso

O uso da identidade visual do SUS é regulamentado por normativas e manuais oficiais do Ministério da Saúde. Tais documentos definem aspectos como cores, tipografia, versões (positiva, negativa) e áreas de proteção, assegurando que a marca seja reproduzida de forma fiel e padronizada em todos os meios de comunicação (MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL - SUS, 2024). A importância dessa padronização reside na difusão da imagem do SUS, que contribui para a consolidação do sistema e facilita a identificação das unidades de saúde que fazem parte do SUS.

2. Importância do Uso da Marca do SUS

2.1. Fortalecimento da Identidade e da Unidade do Sistema

A utilização consistente da marca do SUS fortalece a identidade do sistema e a percepção de unidade, independentemente das diferenças regionais. Quando a logomarca é aplicada de forma padronizada, o cidadão imediatamente reconhece que o serviço pertence a um sistema público de saúde consolidado (BRASIL, 1990).

2.2. Facilidade de Identificação e Confiança do Usuário

A sinalização adequada permite que a população identifique rapidamente os serviços e instituições do SUS. Essa clareza contribui para reduzir a confusão entre os serviços públicos e privados, aumentando a confiabilidade na prestação de serviços (BRASIL, 1990; DECRETO Nº 7.508/2011).

2.3. Consolidação da Imagem Institucional do SUS

O uso da logomarca do SUS comunica visualmente a grandeza e a importância do sistema, reforçando que o SUS é a maior política pública de saúde e um pilar do Estado de bem-estar. Campanhas de valorização, como a “O Brasil Precisa do SUS”, demonstram essa importância, incentivando o orgulho e a identificação por parte dos usuários (SCHINCIARIOL, 2011).

2.4. Combate à Desinformação e Reforço da Credibilidade

Uma identidade visual padronizada e aplicada em todos os materiais e canais de comunicação do SUS serve como um selo de autenticidade. A presença da logomarca em documentos, sites e comunicações oficiais diferencia as informações confiáveis das notícias falsas, fortalecendo a credibilidade institucional (BRASIL, 1990; PL 1.547/2019, 2019).

2.5. Valor Simbólico e Engajamento Social

A marca do SUS não representa apenas a organização administrativa, mas simboliza o direito à saúde e a solidariedade social. Ela reforça que os serviços oferecidos são fruto do esforço coletivo e do financiamento público, sendo um símbolo de cidadania e de apoio aos direitos dos usuários. Essa simbologia é crucial para que a população se sinta parte integrante do sistema e valorize as políticas de saúde (SCHINCIARIOL, 2011).

3. Exemplos Práticos de Aplicação da Marca SUS

Para garantir a efetividade e a uniformidade do uso da marca SUS, recomenda-se que as Secretarias Estaduais de Saúde e suas unidades adotem as seguintes práticas:

- **Redes Sociais e Canais Digitais:**
  Os perfis oficiais das Secretarias e unidades de saúde podem exibir o logo do SUS como imagem. Postagens e campanhas digitais podem conter a marca, reforçando a identidade do sistema e diferenciando conteúdos oficiais de fontes não verificadas.

- **Documentos Oficiais e Comunicação Escrita:**
  Todos os ofícios, comunicados e notas técnicas podem seguir o modelo de papel timbrado que contenha a logomarca do SUS.

- **Materiais Gráficos e Impressos:**
  Folders, cartazes, banners e outros materiais de divulgação podem utilizar, de forma padronizada, a marca institucional, conforme as orientações do *Manual de Identidade Visual do SUS,* do Ministério da Saúde.

- **Sinalização de Unidades de Saúde:**
  Fachadas, placas internas e externas, e sinalização de espaços de atendimento podem incorporar a logo do SUS de maneira visível, garantindo que a população identifique imediatamente a unidade como parte do sistema público.

- **Uniformes e Veículos:**
  Equipamentos, veículos oficiais e uniformes dos profissionais podem portar a marca do SUS, o que contribui para a identificação dos serviços e fortalece a imagem do sistema junto à população.

4. Recomendações Práticas e *Checklist*

Para a implementação eficiente do uso da marca do SUS, recomenda-se que as Secretarias de Saúde adotem as seguintes práticas:

1. **Divulgação e Capacitação:**
    - Realizar reuniões e treinamentos com as equipes de comunicação para esclarecer as diretrizes do *Manual de Identidade Visual do SUS* (MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL - SUS, 2024).
2. **Criação de Templates Padronizados:**
    - Desenvolver modelos de documentos, apresentações e peças gráficas que já incluam a logomarca do SUS.
3. ***Checklist* de Revisão:**
    - Elaborar um *checklist* para revisar materiais antes da divulgação, com itens como: a presença correta do logo, cores e tipografia conforme o manual, uso adequado do espaço de proteção da marca, entre outros.
4. **Monitoramento:**
    - Implementar um sistema de acompanhamento contínuo da aplicação da marca em todos os canais, tanto digitais quanto físicos.
5. **Integração das Marcas:**
    - Nas comunicações que envolvam a marca do Estado e a do SUS, garantir a proporcionalidade e a convivência harmoniosa, evitando que uma se sobreponha à outra.
6. **Campanhas de Valorização:**
    - Incentivar campanhas que destaquem a importância do SUS e a presença da marca nas ações de saúde pública, reforçando a credibilidade e a visibilidade do sistema.

5. Leis e Normas que Autorizam o Uso da Logomarca do SUS pelas Secretarias de Saúde

A aplicação padronizada da logomarca do SUS é respaldada por um conjunto de instrumentos jurídicos e normativos que, embora não tratem especificamente de "uso da logomarca" em seu texto integral, estabelecem os fundamentos para a organização, gestão e identificação dos serviços públicos de saúde. A seguir, destacam-se os principais dispositivos e documentos oficiais que embasam essa prática:

Lei nº 8.080/1990: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, é a base legal do SUS, definindo as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde no Brasil (BRASIL, 1990). Embora esta lei não mencione de forma explícita o uso da logomarca, ela estabelece os princípios de universalidade, integralidade e descentralização, os quais exigem que os serviços de saúde sejam claramente identificados para garantir o acesso à informação e o controle social. Assim, a identificação visual por meio de uma logomarca única se alinha a esses princípios ao facilitar que o cidadão reconheça os serviços ofertados pelo SUS.

Lei nº 8.142/1990: Complementar à Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 8.142, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros (BRASIL, 1990). Essa lei reforça a necessidade de que as informações sobre os serviços sejam publicamente divulgadas – uma diretriz que, por inferência, exige a utilização de uma identidade visual padronizada para as unidades de saúde.

Lei Complementar nº 141/2012: embora não detalhe regras específicas sobre o emprego da logomarca em seu texto, reforça os preceitos de organização, gestão e integração do SUS. Essa lei complementa os dispositivos já estabelecidos, criando um ambiente normativo que assegura a uniformidade na comunicação visual dos serviços de saúde, o que é essencial para a identificação e credibilidade dos programas ofertados pelas secretarias de saúde.

Decreto nº 7.508/2011: O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, regulamenta a Lei nº 8.080/1990 e estabelece diretrizes para a organização do SUS, incluindo a operacionalização do planejamento, a assistência à saúde e a articulação interfederativa (BRASIL, 2011). Ao definir a necessidade de regionalização e integração dos serviços de saúde, o decreto cria um contexto no qual a padronização da identidade visual – por meio da logomarca do SUS – torna-se indispensável para a coesão e transparência do sistema.

Manual de Identidade Visual do SUS: O *Manual de Identidade Visual do SUS* (versão 1.1, abr. 2024) é o documento orientador elaborado pelo Ministério da Saúde que define as especificações técnicas para o uso da logomarca. O manual contém diretrizes detalhadas sobre as cores (por exemplo, o azul escuro padrão, Pantone

287C), a tipografia, a aplicação em diferentes mídias (impressas e digitais) e as regras de espaçamento e proporção (MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL – SUS, 2024). Ele é uma ferramenta essencial para as Secretarias de Saúde, pois garante a consistência da comunicação visual do SUS em todo o País.

6. Considerações Finais

O SUS é o maior sistema público de saúde do Brasil e sua consolidação depende da integração de ações e da visibilidade de sua identidade. O uso padronizado da logomarca nas comunicações das Secretarias Estaduais e na rede estadual não só reforça a identidade do sistema como também facilita o acesso e a confiança do cidadão. Com base nos fundamentos legais, normativos e técnicos apresentados, fica evidente que a aplicação consistente da marca do SUS é essencial para consolidar o sistema, demonstrar transparência e reforçar o direito à saúde.

É imperativo que as Secretarias adotem práticas padronizadas – como o uso dos manuais oficiais, a criação de templates, a capacitação das equipes de comunicação e a implementação de um checklist de revisão – para assegurar que a identidade visual do SUS esteja sempre preservada e devidamente utilizada em todos os materiais e canais. Essa estratégia não só fortalece a imagem institucional, mas também destaca a grandeza do SUS como política pública de saúde, contribuindo para sua visibilidade e reconhecimento junto à população.

Elaboração: Marcus Carvalho

Edição: Abril/2025

Referências Bibliográficas

- BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 19 set. 1990.

- BRASIL. Lei nº 8.142, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros para a saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 19 set. 1990.

- BRASIL. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080/1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa. Diário Oficial da União, Brasília, 28 jun. 2011.

- BRASIL. Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm. Acesso em: 14 abr. 2025.

- BRASIL. Projeto de Lei nº 1.547/2019. Altera a Lei nº 8.080/1990 para dispor sobre a identificação das unidades de saúde vinculadas ao SUS. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: https://www.congressonacional.gov.br/PL1547-2019.pdf. Acesso em: 10 abr. 2025.

- BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de Identidade Visual do SUS – SUS. Versão 1.1, abr. 2024. Disponível em: https://www.saude.gov.br/portal/saude/fluxo/Manual-de-Identidade-Visual-SUS.pdf. Acesso em: 06 abr. 2025.

- CONASS. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. *Biblioteca Digital do Conass*. Disponível em: https://www.conass.org.br/biblioteca/. Acesso em: 06 abr. 2025.

- GESTÃO DO SUS. Informações para a Gestão Estadual do SUS 2023-2026. Brasília, janeiro de 2023. Disponível em: https://www.conass.org.br/gestaosus2023.pdf. Acesso em: 06 abr. 2025.

- LIMA, Jefferson. *Transparência e inteligência artificial no SUS*. Radis Comunicação e Saúde (Fiocruz), 01 ago. 2024. Disponível em: https://radis.ensp.fiocruz.br/opiniao/pos-tudo/transparencia-e-inteligencia-artificial-no-sus/. Acesso em: 04 abr. 2025.

- OPENAI. *Introducing ChatGPT*. OpenAI, 2023. Disponível em: https://openai.com/blog/chatgpt/. Acesso em: 06 abr. 2025.

- CANVA. *Design Made Simple*. Canva, 2023. Disponível em: https://www.canva.com/learn/. Acesso em: 06 abr. 2025.